A Emergência da Modernização

O debate em torno da modernização da organização sindical no Brasil é uma imposição da nova realidade econômica brasileira, que surgiu com o Plano de Estabilização de 1994, o Real. A economia mudou, a produção mudou e está mais do que na hora de mudarem as relações trabalhistas e a organização sindical no País.

Acreditamos que seja um momento privilegiado para discutirmos o tema pois, a despeito dos graves problemas sociais que o País enfrenta, com o desemprego em primeiro lugar, vivemos um momento de estabilidade econômica e normalidade institucional que reforça a confiança no futuro do Brasil.

O primeiro ponto que, a nosso ver, seria fundamental para a modernização sindical é o rompimento da camisa de força da unicidade sindical, imposta há mais de meio século pelo Governo Vargas sob inspiração totalitária. A Federação e o Centro das indústrias do Estado de São Paulo têm posição firmada, há anos, em favor da pluralidade sindical, por entender que é a forma adequada para acabar com o dogma da existência de apenas um sindicato por setor de atividade numa mesma base territorial. Pois isso fere frontalmente os princípios de autonomia e liberdade de organização sindical, fundamentos de uma verdadeira economia de mercado.

É interessante observar que muitos líderes trabalhistas brasileiros, depois de conhecerem estruturas sindicais mais avançadas, na Europa e nos Estados Unidos, mudaram seu discurso, passando a defender a pluralidade. Mas, pouco se avançou efetivamente na direção da mudança e, hoje, temos uma situação paradoxal na área das organizações de trabalhadores em que na base prevalece o princípio da unicidade, enquanto na cúpula, com o advento das Centrais Sindicais, pratica-se a pluralidade. É preciso acabar com essa dicotomia absurda, estabelecendo-se definitivamente o princípio da pluralidade, respeitando, é bom ressaltar, os direitos adquiridos dos atuais sindicatos. Ninguém está propondo que por ato de força as organizações classistas, de trabalhadores e empresários, sejam dissolvidas e substituídas por outras. Não, o que se defende é a possibilidade do livre surgimento de novas entidades, se empregados e empregadores do respectivo setor assim acharem conveniente.

Também reafirmamos nossa posição contrária ao imposto sindical e sua cobrança compulsória. Tanto do lado patronal como dos trabalhadores, este tributo, hoje vigente sob o eufemismo de contribuição sindical, prejudica de forma drástica a representatividade dos sindicatos. Esta, deve basear-se na adesão espontânea à entidade, por ser a representante autêntica dos interesses de seus filiados, que têm, por sua vez, a obrigação de mantê-la. Com a vigência do imposto, os associados não importam tanto, pois a manutenção, ainda que mínima, da entidade está assegurada por esse dispositivo paternalista.

Outro entrave à modernização sindical é a mistificação criada em torno do contrato coletivo de trabalho. E aí esbarramos, novamente, no problema das reformas estruturais e constitucionais, que tramitam morosamente no Congresso. Porque, a questão das negociações trabalhistas está condicionada aos dispositivos extremamente detalhistas da Carta Magna, da CLT e de toda a legislação ordinária.

Afinal, o contrato de trabalho nada mais é que uma negociação entre a parte patronal e a parte profissional que , de comum acordo, devem fixar suas normas, sujeitas a mediação e arbitragem. Porém, na medida em que continuam em vigor preceitos anteriormente fixados na legislação e na Constituição, torna-se difícil avançar no sentido da livre negociação, que deve prevalecer na economia de mercado.

Se não conseguirmos modificar o detalhismo do texto constitucional, assim como as amarras da CLT e da legislação ordinária, corremos o risco de termos uma duplicidade e uma cumulatividade de conceitos em torno das relações de trabalho, determinadas de um lado pela norma jurídica vigente (embora superada) e, de outro, pelos avanços conquistados na prática, mas ainda sem amparo legal estabelecido. De todo modo, em matéria de contrato de trabalho, é bom deixar claro, somos favoráveis à negociação empresa por empresa.

---

*Presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

Também questionamos a estabilidade derivada do exercício de mandatos sindicais. Nesse sentido, a possibilidade de demissão dos funcionários públicos com desempenho insuficiente, no âmbito da reforma administrativa que está em votação no Congresso, recoloca o tema em pauta para o setor privado. A estabilidade, de modo como existe, é uma prática paternalista amparada em leis que regulam o exercício da representação sindical e os cargos nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipa). Contestamos frontalmente a utilização exagerada do instituto da estabilidade provisória, sobretudo quando a pretexto de proteger o legítimo exercício do mandato sindical serve, na verdade, para acobertar interesses individuais. Numa economia globalizada, que exige das empresas índices crescentes de produtividade, sob pena de serem varridas do mercado, o uso abusivo desse direito por parte dos sindicatos de trabalhadores representa um obstáculo à busca de competitividade.

Há quase cinco anos, tornamos pública uma plataforma mínima para o encaminhamento de mudanças que os setores produtivos consideram essenciais para a modernização das relações trabalhistas e da organização sindical. Como pouco se avançou nesse campo desde então, aproveitamos aqui para reafirmar alguns de seus principais pontos, bem como agregar novas sugestões. Em resumo :

- Amplo debate nacional sobre a forma mais adequada de contrato de trabalho;
- Revisão do texto constitucional, da CLT e de toda legislação ordinária relativa às relações trabalhistas e à organização sindical;
- Enquanto isso não acontece, fazer prevalecer o que foi pactuado sobre a norma legal superada;
- Limitação do poder normativo da justiça do trabalho;
- Reformulação da atual estrutura sindical, passando a vigorar a pluralidade;
- Aperfeiçoamento das regras para a estabilidade provisória de dirigentes sindicais e integrantes da Cipa, de modo a coibir abusos;

Essas são algumas contribuições que consideramos oportuno oferecer a esse debate. Cabe a ressalva de que embora tenhamos plena consciência da emergência dessas mudanças - e vamos lutar por elas - precisamos, necessariamente, passar por um período de adaptação gradativa às normas que virão, para que não haja uma ruptura do sistema. Somente assim teremos uma estrutura sindical realmente moderna e adequada à nova realidade econômica do País.